

DECRETO Nº 7661/92
de 1º de junho de 1.992

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 827 de 05/06/92

Dispõe sobre horário de funcionamento de repartições públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 92, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a arrecadação da receita do município evolui, recentemente, a taxas inferiores à evolução das despesas, impondo medidas de contenção imediatas;

CONSIDERANDO que, além de outras, há necessidade de conter os gastos com consumo de energia elétrica, refeições, transporte de pessoal, materiais e equipamentos de higiene, limpeza e manutenção dos próprios municipais, combustíveis e tarifa telefônica;

CONSIDERANDO que medidas similares adotadas em anos anteriores, diante das mesmas dificuldades, produziram resultados satisfatórios, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população,

D E C R E T A,

Art. 1º - Em caráter provisório, no período de 08 de junho de 1992 a 31 de julho de 1992, o expediente das repartições públicas municipais será das 12,00 às 18,00 horas, observadas as seguintes exceções:

I - REPARTIÇÕES QUE NÃO SOFRERÃO REDUÇÃO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO, MANTENDO O ATUAL EXPEDIENTE:

- a) Da Secretaria de Desenvolvimento Social: Alberque Casa do Migrante e Centro de Convivência Rural;
- b) Da Secretaria de Saúde: Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Unidades de Pronto Atendimento (P.S.M. e U.P.A./s), FAMME, Unidades Especializadas de Saúde;
- c) Da Secretaria de Esportes: Programa Colônia de Férias de 13 a 25/07/92.
- d) Da Secretaria de Administração: Guarda Municipal e Administração de Cemitérios; e,
- e) Da Secretaria de Serviços Municipais: Serviços de terraplenagem, asfalto, pedreira, carpintaria.

cont. do decreto nº 7661/92 - fls. 02.

II - REPARTIÇÕES QUE SOFRERÃO REDUÇÃO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO, MAS QUE ATUARÃO EM PERÍODOS DISTINTOS:

- a) Da Secretaria de Serviços Municipais: coleta de varrição, varrição, entrega de água, semáforos e interdições e oficinas: turmas divididas em dois turnos de trabalho de 6 horas, sendo uma das 6,30 às 12,30 e outra das 12,30 às 18,30 horas;
- b) Da Secretaria da Fazenda: Departamento de Fiscalização e PROCON/SUNAB - serviços externos das 7,00 às 13,00 horas;
- serviços internos das 12,00 às 18,00 horas;
Fiscalização de Abastecimento - feiras livres das 6,00 às 12,00 horas;
Mercado Municipal das 7,00 às 13,00 e das 12,00 às 18,00 horas.
- c) Da Secretaria de Administração: almoxarifado das 7,00 às 13,00 horas.

Art. 2º - Somente será fornecida refeição aos servidores classificados na categoria operacional, assim definidos pelo Anexo I, da Lei nº 3186/86 e para plantonistas de 24 horas.

Art. 3º - A consequente redução do expediente da Prefeitura, não importará, em qualquer hipótese, em alteração de contrato de trabalho dos servidores, não gerando por consequente, qualquer direito ou benefício com relação a esse fato.

Art. 4º - Os expedientes especiais de 4, 5 e 6 horas diárias, serão reduzidos proporcionalmente em 25 (vinte e cinco) por cento.

Art. 5º - Os servidores que não tiverem redução de expediente no período compreendido por este Decreto, terão compensação em folgas, a serem gozadas preferencialmente junto com suas férias regulares.

Parágrafo Único - A conversão em pecúnia das folgas previstas neste artigo, dar-se-á por absoluta necessidade de trabalho e apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal.

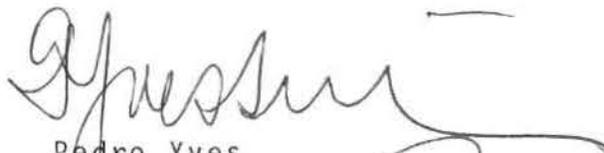
Art. 6º - As disposições do presente Decreto têm caráter exclusivamente temporário, podendo o término do período fixado no artigo 1º ser antecipado, com retorno ao horário normal de funcionamento.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor no dia 8 de junho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

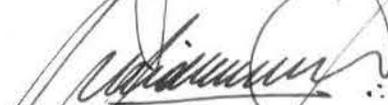
Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

cont. do decreto nº 7661/92 - fls. 03.

1º de junho de 1992.

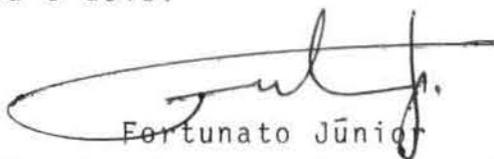


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Alfio Moretto Júnior
Secretário de Administração

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos